











Apresentação

A Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará busca implementar mecanismos que garantam maior agilidade e transparência à instituição. Para isso, recebe, examina e encaminha manifestações, além de realizar levantamentos e diagnósticos das atividades desenvolvidas pelo MP do Ceará.

No âmbito da atuação da Ouvidoria, constatou-se, a partir de demandas, inclusive de servidores da instituição, a carência e a necessidade de materiais e/ou campanhas que abordem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em uma linguagem acessível, permitindo às famílias conhecer os direitos de seus parentes com TEA e como o MP pode ajudá-los.

Diante desse contexto, esta cartilha surge como fruto de um trabalho coletivo entre a Ouvidoria Geral, com a cooperação do Procurador-Geral de Justiça, e os Centros de Apoio Operacional (CAOs), com a participação dos Promotores de Justiça atuantes nas áreas da saúde, educação, cidadania, infância e juventude, pessoas com deficiência e direitos do consumidor.

Com sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, esperamos que a leitura seja leve, instrutiva e que fomente discussões em todos os níveis: social, educacional, jurídico, médico, psicológico, terapêutico ocupacional, entre outros, para promover um melhor atendimento e integração das pessoas com TEA.

COMPOSIÇÃO:

Loraine Jacob Molina (Ouvidora-Geral – Procuradora de Justiça do MP do Ceará)

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto (Vice-Ouvidora-Geral – Procuradora de Justiça do MP do Ceará)

Ana Cláudia de Morais (Assessora Jurídica – Promotora de Justica)

Luciano Tonet (Assessor Jurídico – Promotor de Justiça)

Geórgia de Souza Brasileiro (Diretora de Secretaria da Ouvidoria Geral e Técnica Ministerial)

Andrea Lima Barroso (Oficial de Gabinete e Técnica Ministerial)

Jonas Eliabe de Oliveira Montenegro (Estagiário de Pós-Graduação em Direito)

AGRADECIMENTOS:

Haley de Carvalho Filho (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará)

Aos Coordenadores:

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania - Caocidadania

Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa (Coordenadora titular)

Hugo Frota Magalhães Porto Neto (Coordenador auxiliar)

Leydomar Nunes Pereira (Coordenador auxiliar)

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - Caopij

Lucas Felipe Azevedo de Brito (Coordenador titular)

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira (Coordenadora auxiliar)

Dairton Costa de Oliveira (Coordenador auxiliar)

Centro de Apoio Operacional da Educação - Caoeduc

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira (Coordenadora titular)

Hugo José Lucena de Mendonça (Coordenador auxiliar)

Jucelino Oliveira Soares (Coordenador auxiliar)

Centro de Apoio Operacional da Saúde - Caosaúde

Ana Karine Serra Leopércio (Coordenadora titular)

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto (Coordenadora auxiliar)

Bruno Leonardo Monteiro Guerra (Coordenador Auxiliar)

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Decon

Hugo Vasconcelos Xerez (Secretário Executivo)

Aos servidores e parceiros:

Davi Aguiar Maia (Técnico Ministerial)
Narjara Soares Magalhães (Técnica
Ministerial)

Liana de Souza Neto Gonçalves (Técnica Ministerial)

Leonardo Vasconcelos de Oliveira (Técnico Ministerial)

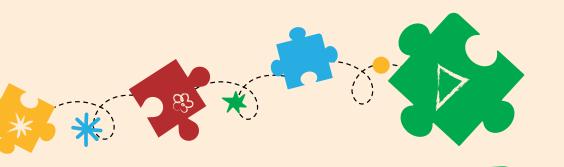
Luciana de Oliveira Mendes (Analista Ministerial)

Francisco Roberto Fontenele Moreira (Professor de Direito e membro da Comissão de Direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da OAB Ceará)

PROJETO GRÁFICO E REVISÃO:

Secretaria de Comunicação - MP do Ceará





Afinal, o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e como diagnosticá-lo?



O que é o TEA?

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio nas funções do neurodesenvolvimento que pode interferir na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. As pessoas com TEA podem estar inseridas em diferentes níveis de suporte, que vão desde a independência parcial e discreta dificuldade de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Como o TEA é diagnosticado?

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é geralmente feito na infância, durante as consultas para o acompanhamento do desenvolvimento infantil. Por ser essencialmente clínico (não há exame específico que consiga o diagnóstico), a identificação de traços do espectro autista é realizada com observações da criança, entrevistas com os familiares e aplicação de métodos de monitoramento do desenvolvimento durante as consultas de avaliação do crescimento da criança.

Por não ser uma doença, o TEA não tem cura, mas o diagnóstico precoce permite que as famílias busquem soluções que estimulem a independência, qualidade de vida e acessibilidade necessárias para pessoas no espectro autista.

Fonte: Ministério da Saúde









Direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil e no Ceará



Quais são os direitos das pessoas com TEA?

Pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência (PCDs).

Para isso, as pessoas com TEA devem ter deficiência persistente e comprovada para se comunicar e interagir socialmente ou apresentar comportamentos, interesses e atividades restritivos e repetitivos, com excessivo interesse fixo em rotina ou comportamentos ritualizados.

Fonte: Lei Federal n.º 12.764/12

O laudo médico de pessoas com TEA tem validade indeterminada.

O laudo médico pericial que atesta o TEA e deficiências físicas, sensoriais, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível possui validade indeterminada no Ceará.

Fonte: Lei Estadual n.º 18.642/23 (Ceará)

Pessoas com TEA têm direito a carteira de identificação.

Os estados ou municípios devem emitir, após requerimento, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), para que pessoas com TEA tenham prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Fonte: Lei Federal n.º 12.764/12

Pessoas com TEA devem ser atendidas com prioridade.

As pessoas com TEA e os acompanhantes/atendentes pessoais em suas companhias têm direito a serem atendidas com prioridade em estabelecimentos públicos e privados. O atendimento prioritário pode







ser realizado a partir de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse público.

Fonte: Lei Federal n.º 10.048/2000

Estacionamentos devem ter vagas reservadas a pessoas com TEA.

Todos os estacionamentos, localizados em vias ou em espaços públicos, devem ter vagas reservadas próximas ao acesso de pedestres (portarias) para pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção. No Ceará, os espaços devem conter cartazes que informem os direitos de pessoas com TEA sobre o uso das vagas para pessoas com deficiência.

Fontes: Lei Federal n.º 10.098/00 e Lei Estadual n.º 18.177/22 (Ceará)

Pessoas com TEA têm direito a assentos reservados em transportes públicos.

As empresas públicas e concessionárias de transporte coletivo devem reservar assentos, com devida identificação, para pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, idosas, com criança de colo, com mobilidade reduzida e com TEA.

Fonte: Lei Federal n.º 10.048/00

Pessoas com TEA têm direito à gratuidade nos transportes públicos e ao desembarque fora da parada.

Em Fortaleza, pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual, múltipla e com TEA não precisam pagar tarifas no Sistema de Transporte Público do município. Além disso, podem solicitar desembarque fora das paradas obrigatórias.

Fonte: Lei Municipal n.º 10.668/18 (Fortaleza)



Planos de saúde não podem recusar clientes com TEA.

Planos de saúde não podem impedir pessoas de contratar os serviços que oferecem em razão de serem pessoas com deficiência (TEA ou outras) ou pela idade que têm.

Fontes: Lei Federal n.º 12.764/12 (Fortaleza) e Lei Federal n.º 9.656/98

Pessoas com TEA têm direito a acompanhante em hospitais.

Em Fortaleza, pessoas com TEA que estejam internadas, inclusive em unidades de tratamento intensivo (UTI), têm direito à entrada e permanência de 1 (um) acompanhante. A unidade de saúde é responsável por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante junto à pessoa atendida.

Fonte: Lei Municipal n.º 10.668/18 (Fortaleza)

Pessoas com TEA têm prioridade em matrículas escolares.

No Ceará, pessoas com deficiência, inclusive com TEA, têm prioridade na matrícula em escolas de ensino regular (ensino fundamental e médio).

Fonte: Resolução 456/16 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará (CEE)

Escola particular não pode cobrar valor adicional ou recusar-se a matricular pessoas com TEA.

São proibidas quaisquer taxas ou valores adicionais de matrícula ou mensalidade de pessoas com deficiência, para garantir o ingresso e/ ou permanência do estudante na instituição de ensino. Caso o gestor se recuse a matricular o aluno com TEA, ou qualquer outra deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Fontes: Lei Estadual n.º 16.094/16 (Ceará) e Lei Federal n.º 12.764/12







Pessoas com TEA devem ser incluídas em classes comuns com acompanhamento especializado.

Quando for comprovada a necessidade, estudantes com TEA matriculados no ensino regular (ensino fundamental e médio) têm direito a um acompanhante especializado. Além disso, devem ser incluídas nas classes comuns.



Fonte: Lei Federal n.º 12.764/12

Pessoas com TEA têm garantida a meia-entrada cultural.

Os cinemas, teatros, espetáculos musicais ou circenses, eventos esportivos, de lazer ou de entretenimento, tanto públicos quanto particulares, devem cobrar meia-entrada de pessoas com TEA e, quando necessário, de 1 (um) acompanhante. Além disso, é proibido condicionar o direito à exigência de retirada antecipada de ingressos, exceto se for uma regra para o público em geral.

Fontes: Lei Federal n.º 12.933/13 e Lei Municipal n.º 10.668/18 (Fortaleza)

Os cinemas devem destinar sessões às pessoas com TEA.

As salas de cinema devem reservar, no mínimo, uma sessão mensal para pessoas com TEA e suas famílias. Nessas ocasiões, são proibidas publicidades comerciais e os sons e luzes serão reduzidos.

Fonte: Lei Estadual n.º 18.292/22 (Ceará)

Pessoas com TEA têm direito a um salário-mínimo mensal.

As pessoas com deficiência e os idosos com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de se manter, nem têm familiares que possam lhes sustentar, têm direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de um salário-mínimo mensal.

Fonte: Lei Federal n.º 8.742/93



Pessoas com TEA são isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental ou com TEA, que adquirirem automóveis de fabricação nacional, diretamente ou por meio de representante legal, têm direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Fonte: Lei Federal n.º 8.989/95

Veículos de pessoas com TEA não pagam Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou com TEA, que possuírem veículo automotivo, estão isentas de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Fonte: Lei Estadual n.º 12.023/92 (Ceará)

Pessoas com TEA são isentas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down e com TEA que adquirirem veículos, diretamente ou por meio de representante legal, são isentas de pagar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

Fonte: Convênio 38/2012 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)

Companhias aéreas devem fornecer acompanhante para passageiros com TEA.

As companhias aéreas devem fornecer acompanhante, sem cobrança adicional, ou exigir a presença de alguém escolhido pelo passageiro com TEA, sendo a passagem do acompanhante igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do que foi pago pelo passageiro.

Fonte: Resolução 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)



Normas e regras que garantem os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)



Constituição Federal

A saúde é um direito de todos e o Estado deve garantir isso com políticas sociais e econômicas que busquem reduzir o risco de doenças e garantir que todos tenham acesso igual aos serviços necessários para promover, proteger e recuperar a saúde.

Fonte: Constituição Federal (art. 196)

Lei Brasileira de Inclusão

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade. Sancionada em 2015, a legislação abrange áreas como educação e saúde. Vamos conhecer algumas das principais garantias:

EDUCAÇÃO: Pessoas com TEA têm direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, para alcançarem o máximo desenvolvimento de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Além disso, a rede de ensino deve garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, além de adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

SAÚDE:

- 1. Atenção Integral à Saúde: Pessoas com deficiência têm direito a utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade.
- **2. Participação nas Políticas de Saúde:** Pessoas com deficiência devem ser ouvidas para a elaboração de políticas de saúde que as afetam.

- **3. Atendimento Ético:** Pessoas com deficiência devem ser atendidas por profissionais de saúde éticos e técnicos, que respeitem sua dignidade e autonomia.
- **4. Profissionais Capacitados:** Pessoas com deficiência que precisam de habilitação ou reabilitação devem ser atendidas por profissionais em constante capacitação.

5. Ações e serviços de saúde que garantam:

- Diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- Serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessário, para qualquer deficiência;
- Atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- Campanhas de vacinação;
- Atendimento psicológico, inclusive para os familiares e atendentes pessoais;
- Respeito à necessidade específica, orientação sexual e ao gênero da pessoa com deficiência;
- Atenção sexual e reprodutiva, inclusive o direito à fertilização assistida;
- · Informação adequada e acessível sobre sua condição de saúde;
- Serviços para prevenção de outras deficiências e agravos na condição de saúde;
- Capacitação dos profissionais do SUS que atendem pessoas com deficiência;
- Distribuição de órteses, próteses, meios de locomoção, medicamentos e outros insumos às pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.
- **6. Prevenção de Deficiências Evitáveis:** O SUS deve atuar na prevenção de deficiências, a partir do acompanhamento da gravidez, vacinação, cuidados neonatais, dentre outras ações.
- **7. Transporte para Tratamento:** Pessoas com deficiência têm direito a transporte e estadia em outras localidades, quando necessários ao tratamento.

- 8. Acompanhante nas Internações: Pessoas com deficiência têm direito a acompanhante nas internações, e a impossibilidade deve ser justificada pelo profissional de saúde por escrito.
- 9. Acessibilidade: Pessoas com deficiência têm direito a serviços de saúde que garantam plena locomoção e comunicação.
- 10. Notificação de Violência: Todos os tipos de violência contra pessoas com deficiência devem ser comunicados às autoridades imediatamente.
- Obrigações Compartilhadas: Instituições privadas recebem dinheiro público devem seguir todas as regras aplicáveis go SUS.
- 12. Saúde sem Discriminação: Planos de saúde devem oferecer todos os serviços aos clientes com deficiência sem discriminação ou cobrança adicional devido à condição de saúde. Fonte: Lei Federal n.º 13.146/15

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que estudantes com deficiência devem ter acesso a atendimento educacional especializado (AEE) na rede regular de ensino, além de terem direito a serviços de apoio especializado conforme suas necessidades.

Fonte: Lei Federal 9.394/90

Plano Nacional de Educação (PNE)

A meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que todos os estudantes com deficiência têm direito à educação básica (ensino fundamental e médio), com atendimento educacional especializado, sistema educacional inclusivo e salas de recursos multifuncionais.

Fonte: Lei Federal 13.005/14

Lei Rerenice Piana

A Lei Berenice Piana instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que, dentre as conquistas, definiu que a pessoa com TEA é considerada, perante a lei, como pessoa com deficiência. Dentre as diretrizes, a legislação define para a área da saúde:

- **13. Trabalho em conjunto:** Diferentes setores devem se unir para criar ações, políticas públicas e para atender pessoas com TEA.
- **14. Envolvimento da comunidade:** A população deve participar da implementação, supervisão e avaliação das políticas públicas.
- **15. Cuidado completo:** Pessoas com TEA têm direito a diagnóstico precoce, atendimento por profissionais de várias especialidades e acesso a medicamentos e nutrientes.
- **16. Responsabilidade do governo:** Informações públicas sobre o TEA e suas implicações devem estar disponíveis a todos.
- 17. Incentivo à formação e capacitação: Profissionais devem se especializar para atender pessoas com TEA.



18. Estímulo à pesquisa científica: Financiamento de pesquisas que avaliem a dimensão e as características do TEA no Brasil.

A lei garante, ainda, que pessoas com TEA tenham acesso a tratamento humano e digno, e que não sejam privadas de liberdade, do convívio com a família ou sofram discriminação por suas condições de saúde. Inclusive, a internação psiquiátrica só pode ser realizada se os recursos fora do hospital não forem suficientes para o tratamento. Além disso, os planos de saúde ficam impedidos de recusar a adesão de pessoas com deficiência devido às suas condições de saúde.

A Lei também destaca que o estudante com TEA deve ser incluído nas classes comuns de ensino regular e assegura o direito a acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade.

Fonte: Lei Federal n.º 12.764/12

Lei Romeo Mion

A Lei Romeo Mion criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que garante direitos e facilita o acesso a serviços públicos e privados para esse público. A CIPTEA assegura prioridade no atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, e a emissão é gratuita. Para solicitar a CIPTEA, o solicitante deve apresentar relatório médico.

Fonte: Lei Federal n.º 13.977/2020

Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Fortaleza)

Em Fortaleza, a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA estabelece diretrizes para o atendimento das necessidades desse público. A legislação foi alterada pela Lei nº 11.116/21, que busca fortalecer a política municipal e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. As mudanças incluem:



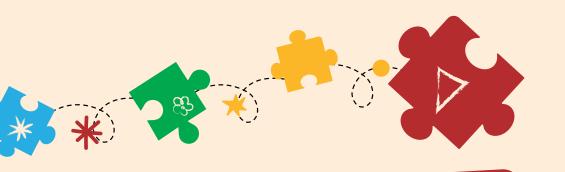


- **19. Novos Direitos:** Criação de artigos que detalham os direitos das pessoas com TEA, garantindo o acesso a serviços essenciais e proteção contra a discriminação.
- **20. Necessidades Básicas:** Garantia de atendimento às necessidades humanas básicas, como saúde, educação e assistência social.
- **21. Dados de Pessoas com TEA:** Realização de um censo para identificar o perfil das pessoas com TEA no município, a fim de aprimorar o planejamento e a oferta de serviços.
- **22. Orientação e Capacitação:** Educadores e profissionais de saúde devem ser capacitados para promover um atendimento adequado e inclusivo.
- 23. Atenção Integral à Saúde: Foco nas necessidades de saúde das pessoas com TEA, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e suplementos nutricionais.
- **24. Reavaliações Periódicas:** Avaliações semestrais das pessoas com TEA para acompanhar seu desenvolvimento e suas necessidades.

Fonte: Lei Municipal de Fortaleza nº 10.559/17







O papel do MP do Ceará na defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)



O MP do Ceará na defesa dos direitos das pessoas com TEA

O Ministério Público do Estado do Ceará desempenha um papel crucial na fiscalização e acompanhamento da atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, nas mais diversas áreas, especialmente nos serviços de educação, saúde e consumo nos municípios cearenses.

A principal função do MP é garantir a criação e fiel execução de políticas públicas que possibilitem o cuidado integral da pessoa com TEA, a partir da ampliação e melhoria da rede de serviços prestados nos cuidados à pessoa com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, acesso a medicamentos e tratamentos, atendimento multiprofissional, dentre outros aspectos essenciais, como determina a Constituição Federal.

O Ministério Público é formado por diversos órgãos, sendo as Procuradorias e Promotorias de Justiça as portas de entrada para o recebimento das reclamações pela população. Quando se referem ao TEA, a maioria das queixas diz respeito à falta de atendimento e longas filas de espera para tratamentos, falta de medicamentos e de profissionais e equipes especializadas multidisciplinares, com médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros.

Além das Procuradorias e Promotorias de Justiça, outros órgãos internos do MP do Ceará atuam na defesa dos direitos de pessoas com TEA, como a Ouvidoria Geral, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) e os Centros de Apoio, que assessoram e auxiliam o trabalho da instituição. Vamos conhecer a atuação de cada órgão.

Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde)

O Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde) desempenha um papel crucial na garantia de direitos e na promoção de políticas públicas voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A atuação do Caosaúde envolve a fiscalização e a mediação de demandas relativas ao acesso a tratamentos adequados, medicamentos, diagnóstico precoce, inclusão social e educacional, além de serviços especializados para o público autista.

Entre as principais frentes de trabalho, está a articulação com órgãos de saúde e educação para assegurar que as políticas voltadas ao TEA sejam efetivamente implementadas. Isso inclui a fiscalização da oferta de atendimentos multidisciplinares, como terapias ocupacionais, fonoaudiologia e psicologia, essenciais para o desenvolvimento integral das pessoas com TEA. O Caosaúde também monitora o cumprimento de legislações que estabelecem os direitos da pessoa com TEA, e trabalha para garantir serviços de saúde pública especializados.

Além disso, o Caosaúde realiza ações junto ao poder público e à sociedade civil para promover campanhas de conscientização sobre o TEA, buscando desmistificar o transtorno e reduzir o preconceito. Através de parcerias e ações coordenadas, o Caosaúde visa assegurar a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com TEA, atuando como uma ponte entre as famílias e os serviços públicos necessários para garantir um atendimento integral e humanizado.

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij)

O Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, auxilia na atuação das Promotorias de Justiça para a garantia dos direitos de crianças



e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou negligência, buscando a implantação e a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Na área da infância e da juventude, o Caopij auxilia os membros na atuação junto ao SGD, buscando aproximação com a rede socioassistencial e o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio de equipe técnica que realiza estudos, pareceres e auxilia os membros na fiscalização de serviços, programas e projetos, além de elaborar relatórios técnicos.

Durante as inspeções realizadas nos espaços de acolhimento institucional e serviços de família acolhedora, a equipe técnica do Caopij avalia se as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) realizam o devido acompanhamento médico e psicológico, se estão inseridas em programas e serviços ofertados pela rede socioassistencial, cujos encaminhamentos sugeridos constarão em relatório técnico de inspeção.

Já nas inspeções nos centros socioeducativos e na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), a equipe técnica do Caopij verifica o cumprimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), que visa a inclusão desse grupo no Sistema Único de Saúde (SUS) e, para tanto, organiza e amplia o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e a articulação de políticas públicas.

Centro de Apoio Operacional da Educação (Caoeduc)

O Centro de Apoio Operacional da Educação (Caoeduc) entende que a universalização da educação é uma garantia constitucional em permanente construção e, por isso, exige esforços de variadas instâncias da sociedade, dentre elas, do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). Assim, tem como pilar a necessidade de diálogo constante com órgãos públicos e a sociedade.

Diante da importância dessa temática, o Caoeduc realiza eventos on-line voltados para promotores de Justiça, servidores, assessores e estagiários do MPCE, Secretários Municipais de Educação, colegiados dos Conselhos de Educação e professores, com transmissão para a comunidade escolar via YouTube, com debates sobre o direito à educação para pessoas com deficiência e difusão de ações de inclusão educacional.

Além disso, o Caoeduc realiza visitas a unidades de ensino e demais espaços de educação para garantir que há modalidades de educação inclusiva sendo ofertadas. Para fomentar o conhecimento sobre o tema, o Caoeduc ainda disponibiliza material de apoio para as promotorias de Justiça, com kits de atuação e material específico sobre TEA.

Por fim, o Caoeduc incentiva as Promotorias de Justiça a acompanharem a matrícula escolar dos estudantes com deficiência, que deve ocorrer antes das demais, para que a escola tenha tempo de conhecer previamente os alunos, identificar suas demandas e se organizar para recebê-los. Para isso, disponibiliza material de apoio voltado para esse acompanhamento e anualmente informa as promotorias de Justiça de defesa da educação sobre a importância dessa missão.

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (Caocidadania)

O Caocidadania tem a missão de ser um canal de apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça do MP do Ceará (órgãos de execução), em Fortaleza e no interior. Junto aos demais Centros de Apoio Operacional e unidades da instituição, atua em defesa de direitos como:



- Direito à educação inclusiva, por meio de apoio, diálogo e articulação para proporcionar o acesso a escolas com ensino regular, com suporte, apoio e as adaptações necessárias para o pleno desenvolvimento de cada aluno;
- **Direito à saúde**, por meio de apoio, diálogo e articulação para ampliar o acesso a serviços de saúde especializados e multidisciplinares, incluindo diagnóstico precoce, tratamentos e terapias;
- Direito ao trabalho, por meio de apoio e articulação para incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público, em cargos efetivos, temporários, comissionados e estágios, a partir de vagas reservadas para pessoas com deficiência e o enfrentamento das barreiras e impeditivos ao exercício igualitário de direitos;
- Direito à assistência social, em apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça e aos órgãos do MP do Ceará, em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no enfrentamento às violações e violências contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e nas questões relativas à institucionalização, responsabilização por infrações e outras ações destinadas a garantir a dignidade da pessoa humana;
- Combate à discriminação em todas as formas, através do fomento à cultura e do combate ao capacitismo, por meio de ações ou capacitações internas e externas ao MP do Ceará;
- Apoio institucional na área-meio, para que o MP do Ceará evolua os diversos serviços voltados a assegurar o respeito a diversidade;
- Produção de conteúdo informativo por meio de guias, cartilhas e outras mídias, que promovem o conhecimento de direitos e garantias das pessoas com deficiência, inclusive as com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

- Apoio às fiscalizações e ao acompanhamento das instituições da assistência social destinadas a residências coletivas, em parceria com as promotorias de justiça, para garantir a implementação de políticas inclusivas e o cumprimento da legislação;
- Parcerias com órgãos governamentais, entidades não governamentais e da sociedade civil para fortalecer a rede de apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Apoio à Capacitação e sensibilização, por meio de eventos, palestras e campanhas de sensibilização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para conscientizar a sociedade e a formação de profissionais qualificados.

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon)

O acesso à educação básica é fundamental e obrigatório, sendo dever do Poder Público disponibilizá-la, conforme o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal e a Lei n.º 11.274/06, art. 32, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Quando se trata de educação fornecida pela rede privada, o Poder Público atua por meio dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, que possuem competência para fiscalizar se o serviço é prestado de forma correta.

Na educação infantil, os estabelecimentos devem dispor de profissionais devidamente orientados e capacitados para atuar com crianças com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades, e a recusa de matrícula pode configurar crime previsto na Lei n.º 7.853/89.

A sala de aula deve estar preparada para receber a diversidade de alunos e, para isso, é necessário o desenvolvimento de uma proposta



pedagógica inclusiva voltada para o atendimento das necessidades educacionais de cada estudante. Por isso, de 2021 a 2023, o Decon do Ministério Público do Estado do Ceará autuou cerca de 20 estabelecimentos de ensino privados que não possuíam condições de acessibilidade, firmando Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para promover as adaptações arquitetônicas necessárias.

As ações fiscalizatórias também ocorrem no interior do Estado, e as instituições de ensino que não possuem condições estruturais adequadas para garantir o acesso e a permanência de alunos com deficiência são autuadas para regularizarem a situação. Esse tipo de ação está previsto no calendário de fiscalizações do órgão, dada a relevância para a população cearense.

Sobre o acompanhamento especializado nas instituições de ensino, o direito é assegurado pela lei de diretrizes e bases da educação nacional, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por fim, por meio do projeto "Decon na Escola", o MP do Ceará distribui em diversas instituições de ensino o material intitulado "Transporte Acessível", para orientar os jovens sobre direitos relativos ao atendimento de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.



Conclusão

É notório que o Ministério Público do Estado do Ceará desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das pessoas com TEA. A atuação da instituição busca garantir que as leis sejam cumpridas e que políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz para assegurar os direitos desse público.

Na área da educação, o MP do Ceará fiscaliza a inclusão de alunos com TEA nas escolas, garantindo que recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento. Isso inclui a cobrança por profissionais especializados, adaptações curriculares e recursos pedagógicos adequados. Além disso, trabalha para que as escolas estejam preparadas para acolher esses alunos de maneira inclusiva e respeitosa.

No campo da saúde, o MP do Ceará atua para garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados. Isso envolve a fiscalização de unidades de saúde e a promoção de políticas que assegurem o atendimento especializado e contínuo. O objetivo é garantir que essa população receba o suporte necessário para seu desenvolvimento e bem-estar.

A assistência social também é uma área de atuação importante e, para isso, o MP do Ceará trabalha para garantir que as pessoas com TEA e suas famílias tenham acesso a programas de assistência social que ofereçam suporte financeiro e serviços especializados. Isso inclui a fiscalização de programas de benefícios sociais e a promoção de políticas que assegurem a inclusão social dessas pessoas.

Além disso, o MP ainda desempenha um papel fundamental na conscientização da sociedade sobre o TEA, através de campanhas educativas e parcerias com outras instituições que buscam combater o preconceito e a discriminação, para promover uma sociedade inclusiva e acolhedora.



Fale com o MP do Ceará!

Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Endereço: Av. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza

E-mail: ouvidoria@mpce.mp.br

Telefones: 127 / 0800-2811553 / (85) 3253-1553 / (85) 3452-1562

Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde)

Endereço: Rua Maria Alice Ferraz, 120 - Luciano Cavalcante, Fortaleza

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Telefone e WhatsApp: (85) 98685-9580

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij)

Endereço: Rua Maria Alice Ferraz, 120 - Luciano Cavalcante, Fortaleza

E-mail: caopij@mpce.mp.br

Telefone e WhatsApp: (85) 98563-4049

Centro de Apoio Operacional da Educação (Caoeduc)

Endereço: Rua Maria Alice Ferraz, 120 - Luciano Cavalcante, Fortaleza

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Telefone e WhatsApp: (85) 98895-5061

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (Caocidadania)

Endereço: Rua Maria Alice Ferraz, 120 - Luciano Cavalcante, Fortaleza

E-mail: caocidadania@mpce.mp.br

Telefone e WhatsApp: (85) 98563-3795 / (85) 3252-6352

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) Sede do Decon (Fortaleza)

Endereço: Rua Maria Alice Ferraz, 120 – Luciano Cavalcante

E-mail: deconce@mpce.mp.br WhatsApp: (85) 98685-6748

Decon - Centro (Fortaleza)

Endereço: Rua Assunção, 1200 - José Bonifácio

Telefone: (85) 3251-1691

Decon Aeroporto Pinto Martins (Fortaleza)

Endereço: Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Serrinha

Telefone: (85) 3392-1430

Encontre as promotorias de Justiça do seu município em mpce.mp.br.

Referências

Constituição Federal

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo 186/08)

Convênio 38/2012 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Ceará (Lei 18.642/23)

Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência - Fortaleza (Lei 10.668/2018)

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15)

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 11.274/06)

Lei de Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei 8.989/95) Lei Estadual de Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Lei 2.023/92)

Lei Estadual sobre Cinema Adaptado para Pessoas com TEA (Lei 18.292/22)

Lei Federal de Meia-Entrada para Pessoas com Deficiência (Lei 12.933/13)

Lei Municipal sobre Taxas Escolares (Lei 16.094/16)

Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93)

Lei que Criminaliza a Recusa de Matrícula de Pessoa com Deficiência (Lei 7.853/89)

Lei que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA - Ciptea (Lei 13.977/20)

Lei que Proíbe Tratamento Desumano ou Degradante (Lei 11.116/21)

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI (Portaria 1.082/14)

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/12)

Resolução 280/13 da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac Site Autismo e Realidade - Instituto PENSI (autismoerealidade.org.br) Site do Ministério da Saúde (gov.br/saude/pt-br/)



